

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 005/2026

EMENTA: Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética em Uso de Animais - CEUA, da Universidade de Pernambuco - UPE.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.24, inciso V, alínea “d” e o Art.28, inciso XVIII do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária realizada em 30/01/2026.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal Nº 11.794, de 08 de outubro de 2008;
- as normas complementares expedidas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no âmbito da Lei Federal Nº 11.794/2008;
- a Resolução Normativa CONCEA Nº 51, de 19 de maio de 2021;
- a Lei Estadual Nº 15.226, de 07 de janeiro de 2014;
- a Lei Estadual Nº 18.031, de 20 de dezembro de 2022;
- o Estatuto da Universidade de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética em Uso de Animais - CEUA, da Universidade de Pernambuco - UPE

SUMÁRIO

- Capítulo I – Da natureza e finalidades
- Capítulo II – Das competências da CEUA
- Capítulo III – Da composição da CEUA
- Capítulo IV – Da organização da CEUA
- Capítulo V – Das atribuições dos membros
- Capítulo VI – Do funcionamento e dos procedimentos
- Capítulo VII – Da manutenção e financiamento
- Capítulo VIII – Das disposições finais

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º- A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade de Pernambuco (CEUA – UPE) é órgão suplementar da Universidade de Pernambuco, estruturado conforme normas exaradas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 3º - A CEUA - UPE tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UPE e nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 outubro de 2008, em seu Decreto regulamentador nº 6899, de 15 de julho de 2009, e nas resoluções normativas do CONCEA, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

Parágrafo único. A CEUA - UPE é encarregada da avaliação ética e legal de qualquer atividade de pesquisa e/ou ensino envolvendo animais ou partes deles, que seja realizado com a participação de pesquisadores, professores e alunos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco ou que mantenham convênio com a UPE.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA CEUA

Art. 4º- Compete à CEUA:

- a) cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- b) assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção e/ou utilização de animais em atividades de ensino, ou de pesquisa científica;
- c) disponibilizar as informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis às CEUAs, bem como as publicações do CONCEA;
- d) manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados na UPE, por meio do envio do relatório anual ao CONCEA;
- e) expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento, periódicos científicos ou outros;
- f) emitir parecer fundamentado na ética para autorizar ou não o início dos projetos e acompanhar o desenvolvimento dos mesmos;
- g) avaliar os relatórios, parcial ou final, emitindo no parecer;
- h) orientar os pesquisadores sobre os procedimentos éticos para utilização de animais em atividades de ensino e de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;
- i) fiscalizar o andamento dos projetos, pesquisas e ensino, bem como as instalações dos locais onde os

- mesmos são realizados, biotérios e abrigos onde estejam alojados e recolhidos os animais;
- j) notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias, a ocorrência de qualquer acidente com os animais mantidos nas instalações da UPE, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA CEUA

Art. 5º- A CEUA/UPE deve ser constituída por um colegiado, com número não inferior a sete membros, composto pelo coordenador, vice-coordenador e demais membros, e integrado por médico veterinário, biólogo, representante(s) de sociedade(s) protetoras dos animais legalmente constituídas e estabelecidas no País e demais membros que podem ser profissionais de áreas afins, que sejam docentes, técnicos de nível superior ativos da UPE, profissionais de nível superior de outra instituição pública ou privada.

§1º para cada membro efetivo é indicado um membro suplente que participa dos trabalhos da Comissão e tem direito a voto em caso de ausência do titular. O suplente do coordenador é o vice-coordenador.

§2º A participação como membro da CEUA, titular ou suplente, é voluntária.

§3º O representante legal da UPE emite portaria designando os titulares e suplentes da CEUA conforme solicitação do Coordenador da CEUA.

§4º O representante legal da UPE, emite portaria designando o coordenador e vice-coordenador, escolhidos entre os membros da CEUA que sejam docentes ativos do quadro da UPE, em votação interna do colegiado realizada em reunião ordinária, cuja cópia da ata deverá ser enviada para a Reitoria para emissão das devidas portarias.

Art. 6º- A CEUA/UPE poderá contar com consultor *ad hoc* que é aquele profissional que, não sendo membro da Comissão, poderá ser pessoa pertencente ou não à instituição, é convidado a dar seu parecer para assessorar a CEUA/UPE tendo como função contribuir com competência técnica ou especializada em áreas específicas e/ou aspectos sobre os quais se requer a sua manifestação, cujo parecer será submetido ao colegiado para aprovação.

Art. 7º - Os membros da CEUA, titulares, suplentes e a secretaria estão obrigados a:

§1º Os membros da CEUA, titulares e suplentes, bem como a Secretaria, deverão assinar termo de confidencialidade relativo aos projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação, comprometendo-se a resguardar o segredo industrial ou científico e a manter o sigilo de todas as informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

§2º Os membros responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA CEUA

Art. 8º- O colegiado da CEUA/UPE, é constituído por membros do quadro permanente ativo da UPE, docentes e técnicos, com experiência em pesquisa, com nível superior, com ou sem pós-graduação, reconhecida competência técnica e notório saber, e destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008 e representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§1º Adição de novos membros e a substituição, poderá ser feita por indicação dos diretores das unidades da UPE, ouvido os membros. Os representantes de ONG são indicados pela instituição de origem. Poderá haver candidatura por demanda espontânea; para tanto, o candidato deverá enviar para o e-mail da CEUA, os seguintes documentos:

- a) curriculum vitae, detalhando a sua experiência e capacitação em proteção animal de acordo com as Resoluções Normativas do CONCEA vigentes;
- b) formulário próprio de solicitação para atuar como membro da CEUA/UPE.

§2º O colegiado, em reunião ordinária, após análise dos currículos e formulários, selecionará os novos membros.

§3º A nomeação dos membros será efetivada pelo representante Reitor da UPE, através de Portaria.

§4º A substituição dos membros com mandato ativo deverá ser realizada em consonância com o parágrafo primeiro.

§5º Não podem assumir como membros da CEUA, aqueles que estejam assumindo os cargos administrativos de Reitor e Vice-reitor, Pró-Reitor, Diretor, Vice-diretor, Coordenador, Vice Coordenador e os docentes e técnicos aposentados.

Art. 9º- A CEUA será dirigida por um Coordenador e, nos impedimentos legais deste, por um Vice-coordenador, ambos membros da CEUA, docentes da Universidade de Pernambuco, indicados entre os membros docentes da própria CEUA.

§1º Na vacância das funções de Coordenador e de Vice-coordenador, a CEUA elegerá outros de seus membros para a substituição.

§ 2º No impedimento do Coordenador e/ou do Vice-coordenador, por afastamento temporário, gozo de férias, licença prêmio ou de licença-saúde, responderá pela CEUA o primeiro coordenador substituto e, no impedimento deste, o segundo, indicados entre os membros docentes da própria CEUA.

§ 3º O Coordenador e o Vice Coordenador, eleitos pelo colegiado dentre os membros titulares da CEUA, devem ser obrigatoriamente docentes do quadro efetivo da UPE.

Art. 10- A renovação dos membros da CEUA ocorrerá de acordo com a seguinte periodicidade:

- a. O Coordenador e Vice-coordenador são eleitos pelo colegiado para permanecer no cargo por três anos; permitida a recondução por igual período. Poderá haver desligamento a qualquer momento, se necessário for, através de decisão própria ou do colegiado.
- b. Os membros titulares são nomeados para um período de três anos, podendo haver recondução por igual período. Poderá haver desligamento a qualquer momento, se necessário for, através de decisão própria ou do Coordenador com aprovação do colegiado.

- c. Os membros suplentes são nomeados para um período de três anos, coincidindo com o período do respectivo titular, podendo haver recondução por igual período caso haja recondução do titular ou ser desligado a qualquer momento, se necessário for, através de decisão própria, do membro titular ou do coordenador com aprovação do colegiado.
- d. O membro externo é nomeado para um período de três anos podendo haver recondução por igual período, poderá haver desligamento a qualquer momento, se necessário for, através de decisão do coordenador e aprovação do colegiado ou por decisão própria, através de um pedido oficial, descrevendo os motivos de seu desligamento.

Art. 11- Contabilizadas três faltas consecutivas do membro titular e/ou o membro suplente às reuniões ordinárias do Colegiado sem justificativa apresentada ao Coordenador, haverá desligamento da CEUA após decisão do Colegiado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CEUA

Art. 12- Compete ao(a) Coordenador(a):

- a. Convocar e presidir as reuniões da CEUA/UPE e tomar providências adequadas à execução das deliberações e normas estabelecidas por esta e pelo CONCEA/MCT;
- b. Propor normas administrativas e técnicas ao colegiado, para posterior aprovação;
- c. Elaborar e apresentar ao colegiado o planejamento, orçamento, programa anual de atividades e relatório final das atividades;
- d. Indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- e. Submeter à apreciação do colegiado as propostas do membro *ad hoc*;
- f. Admitir ou desligar os membros com aprovação do colegiado;
- g. Representar ou indicar representante da CEUA/UPE para a participação em eventos;
- h. Revisar aspectos éticos de um protocolo de pesquisa;
- i. Atuar como moderador nas discussões identificando opiniões antagônicas;
- j. Permitir a apresentação de prós e contras da situação, estimular o questionamento, facilitar a conclusão do grupo, e submeter à decisão em plenário;
- k. Assegurar o atendimento às exigências da CONCEA/MCT, conforme a Lei 11.794/08;
- l. Tomar conhecimento de todos os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino a serem analisados;
- m. Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos em calendário elaborado anualmente;
- n. Assinar os pareceres da CEUA/UPE, em nome do colegiado;
- o. Estimular o contínuo aperfeiçoamento dos membros da CEUA/UPE em ética na pesquisa;
- p. Preencher e enviar o relatório anual das atividades da CEUA na Plataforma CIUCA;
Propor atualizações no Regimento Interno da CEUA/UPE de acordo com as

- q. Resoluções Normativas CONCEA vigentes.

Art. 13- Compete ao(a) Vice Coordenador(a)

- a. Substituir a Coordenação quando necessário;
- b. Auxiliar o Coordenador em suas tarefas;
- c. Supervisionar e acompanhar a elaboração dos Relatórios administrativos demandados pelo CONCEA/MCT ou pelo Colegiado;
- d. Desempenhar tarefas confiadas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 14- Compete ao(a) Secretário(a)

- a. Executar as tarefas decididas pelo colegiado e pelo(a) Coordenador(a);
- b. Executar os serviços administrativos da secretaria;
- c. Secretariar as reuniões do colegiado e as reuniões da coordenação e elaborar suas atas;
- d. Registrar a entrada de todos os projetos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino a serem analisados pela CEUA / UPE;
- e. Conferir a documentação exigida nas orientações para submissão de projeto de pesquisa científica;
- f. Emitir comprovantes e declarações;
- g. Enviar os comprovantes, declarações e pareceres aos pesquisadores;
- h. Elaborar os relatórios demandados pelo CONCEA/MCT, pela Coordenação ou pelo colegiado.

Art. 15- Compete aos membros do colegiado

- a. Comparecer às Reuniões Ordinárias e às Extraordinárias;
- b. Eleger o(a) Coordenador(a) e vice-coordenador;
- c. Referendar as indicações e decisões do(a) Coordenador(a)
- d. Analisar os protocolos de Pesquisa submetidos à CEUA - UPE;
- e. Confirmar presença ou justificar ausência às reuniões com antecedência de 48 horas;
- f. Indicar membros *ad hoc* à coordenação;
- g. Apreciar o Relatório de Atividades Anual enviado ao CONCEA;
- h. Elaborar o cronograma de reuniões mensais;
- i. Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- j. Manterem-se atualizados quanto às Resoluções Normativas do CONCEA.

Art. 16- Os membros da CEUA - UPE no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e ensino e nas tomadas de decisões, garantidas pela instituição em que atuam. Em contrapartida devem:

- a. Manter em sigilo no âmbito externo a CEUA/UPE as informações recebidas, seus relatórios e suas decisões;
- b. Isentar-se de quaisquer conflitos de interesse, vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na CEUA/UPE;
- c. os membros devem declarar suas ligações institucionais e extra institucionais, incluindo suas relações com indústrias farmacêuticas, sejam elas como pesquisador, consultor, palestrante, acionista ou outras que possam implicar em conflito de interesse;
- d. Isentar-se da análise de protocolos de pesquisa em que estiverem envolvidos.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17- A CEUA/UPE deve ter sua sede localizada no campus da Reitoria da Universidade de Pernambuco.

Art. 18- A CEUA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do coordenador ou por solicitação de dois terços de seus membros.

§ 1º a reunião somente será iniciada em primeira convocação com o quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus Membros Titulares e/ou Suplentes, Coordenador e Secretária Executiva; e em segunda convocação com os membros presentes, sendo o quórum de deliberação por maioria relativa dos membros presentes, dentre titulares e suplentes.

§ 2º a periodicidade prevista no caput deste artigo não se aplica durante os períodos de recesso da CEUA.

Art. 19- Os membros da CEUA/UPE podem ser convocados de forma extraordinária pela coordenação, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, ou para cumprir prazos determinados, sendo seus membros avisados com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 20- Ao final de cada ano a CEUA/UPE deve elaborar um calendário agendando reuniões, prazo para entrada de projetos e entrega de pareceres.

Art. 21- Para proceder a análise da ética e da metodologia dos protocolos de pesquisa e ensino da UPE, cada protocolo de pesquisa será analisado, inicialmente, pelo menos por um dos membros da Comissão, responsável pela apresentação de um parecer, sendo este apreciado e deliberado pelo colegiado durante a reunião ordinária mensal.

§ 1º Em situações excepcionais, ponderadas pela coordenação, poderá ser emitido um parecer “*ad referendum*”; este parecer será analisado pelo colegiado na primeira reunião ordinária que ocorrer e poderá ser por ele alterado.

§ 2º Consultores “*Ad Hoc*” e representantes externos não têm direito a voto.

Art. 22- A decisão sobre cada protocolo de pesquisa resulta em um dos seguintes enquadramentos:

- APROVADO**, quando o projeto de pesquisa preenche as condições exigidas pela Lei 11.794/08 e Resoluções Normativas CONCEA pertinentes.
- COM PENDÊNCIA**, quando o comitê identifica problemas éticos e/ou metodológicos, ou na documentação exigida para submissão; recomendando a revisão específica ou modificação nas informações relevantes que deverão ser atendidas no prazo de 60 (sessenta) dias pelo pesquisador.
- NÃO APROVADO**, quando existir uma questão eticamente incorreta, não aceitável e que demandaria uma modificação importante no protocolo.
- ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE** quando transcorrido o prazo de 60 dias, o protocolo em pendência não é apresentado para análise.
- NÃO SE APLICA**, quando não se enquadra no escopo da CEUA / UPE.

Art. 23- Ao receber os projetos de pesquisa, a CEUA/UPE deve protocolá-los, por ordem de entrada, e mantê-los em arquivo eletrônico por 08 (oito) anos, após a sua apreciação.

Art. 24- Para proceder a análise da ética e da metodologia dos relatórios parcial e final de pesquisa da UPE em reunião ordinária, serão emitidos os seguintes pareceres: favorável, desfavorável, de recomendação ou de solicitação de informações ao pesquisador.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO E FINANCIAMENTO

Art. 25- Os membros da CEUA/UPE não poderão ser remunerados pelo desempenho das atividades inerentes à CEUA, no entanto é permitido o recebimento de ajuda de custo para despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem.

Art. 26- A Instituição deve facilitar o estímulo e reconhecimento pela participação voluntária dos membros na CEUA/UPE, com o ressarcimento de despesas com refeições, transporte e outras necessárias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27- O presente regimento é contemplado por normas e diretrizes regulamentadoras da pesquisa e ensino que envolvem animais de experimentação constantes nas Resoluções Normativas publicadas pelo CONCEA.

Art. 28- O presente Regimento Interno - CEUA/UPE, somente poderá ser alterado com proposta aprovada por mais de 2/3 (dois terços) do colegiado ou para adequação às Resoluções Normativas publicadas pelo CONCEA.

Art. 29- A Coordenação da CEUA juntamente com o colegiado deliberará sobre as situações não previstas neste Regimento Interno.

Art. 30- Fica revogado o Regulamento Interno de 11 de dezembro de 2012.

Art. 31- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala dos Conselhos, em 30 de janeiro de 2026


Prof.ª Dra. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI
Presidente